



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI MUNICIPAL Nº003/79, DE 25 DE SETEMBRO DE 1979.

Assunto :

Serviço : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À EFETUAR OPERAÇÃO DE
Data : ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM BMG LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE 2.304,48 ORTN, EQUIVALENTE, NESTA DATA A Cr\$ 950,000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO, Prefeito Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art, 77, IV da Lei Complementar Estadual n.º 3, de 28 de dezembro de 1972 que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:

É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento Mercantil com BMG LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 950,000,00 (Novecentos e cinquenta mil cruzeiros) amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Contrato com a referida Organização, em contra Prestações sujeitas à correção monetária nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices que as substituírem além dos juros correntes na instituição financeira para operações similares, dentro do permitido pelas autoridades federais.

ARTIGO 2º

A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento do Arrendamento Mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento Mercantil, do seguinte equipamento: 1 (um) Trator Escavo-Carregador, modelo W7E marca "CASE".

ARTIGO 3º

Fica igualmente autorizado o poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 950,000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da lei nº 4.395 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento Mercan

PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º ARTIGO 4º

Assunto : O Poder Executivo é também autorizado a Constituir a BMG LEA
Serviço : SING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL POR instrumento público, sua
Data : mandatária, em caráter irrevogável, com poderes para receber
as parcelas de entrega do Imposto Sobre Circulação de Mercado
rias que lhes fizer o Estado de Minas Gerais e imputá-las no
pagamento das contra prestações de arrendamento Mercantil até
o fim do prazo contratualmente estipulado.

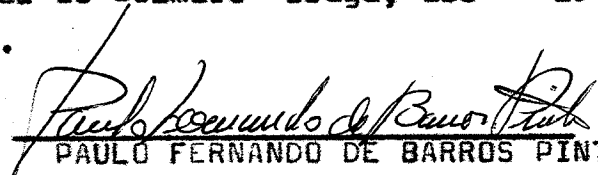
ARTIGO 5º

Anualmente, a Lei Orçamentária consignará recursos para a amortização dos juros e da correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Belmiro Braga, aos 25
dias do mês de setembro de 1979.


PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO

Prefeito Municipal